



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior		UF: DF
ASSUNTO: Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo		
COMISSÃO: Arthur Roquete de Macedo (presidente) e Reynaldo Fernandes (relator)		
PROCESSO Nº: 23001.000087/2010-91		
PARECER CNE/CES Nº: 39/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/2/2013

I – RELATÓRIO

Trata-se das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo, remetidas pela Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, para apreciação da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação.

I.1. Histórico

1. Em atenção aos anseios de entidades acadêmicas e profissionais, vinculadas ao ensino e ao exercício do jornalismo no Brasil, o Ministério da Educação constituiu Comissão de Especialistas para estudar e apresentar sugestões para compor as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Jornalismo. A Comissão, instituída pela Portaria MEC N^o 203/2009, de 12 de fevereiro de 2009, foi composta por José Marques de Melo (presidente), Alfredo Vizeu, Carlos Chaparro, Eduardo Meditsch, Luiz Gonzaga Motta, Lucia Araújo, Sergio Mattos e Sonia Virginia Moreira.
2. A Comissão realizou três audiências públicas. No Rio de Janeiro, foram consultados representantes da comunidade acadêmica: professores, estudantes, pesquisadores e dirigentes de escolas, curso e departamentos de ensino e pesquisa em jornalismo. No Recife, a audiência contou com a participação da comunidade profissional, representada pelas organizações sindicais ou corporativas. Por fim, em São Paulo, manifestaram-se as lideranças e representantes da sociedade civil organizada: advogados, psicólogos, educadores, religiosos, dentre outros representantes.
3. Além das audiências públicas, os interessados tiveram oportunidade de encaminhar, em consulta pública no portal do MEC, recomendações para a Comissão de Especialistas. A Comissão ouviu também as propostas de empresários, profissionais renomados, líderes estudantis, docentes e pesquisadores.
4. A proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo, realizada pela Comissão de Especialistas, foi analisada pela Secretaria de Educação Superior (SESu) na Nota Técnica N^o 001/2010 – DESUP/SESu/MEC, de 9 de abril de 2010. A análise da SESu é altamente favorável à proposta da Comissão de Especialista, tanto no que se refere à oportunidade de se estabelecer Diretrizes próprias para o jornalismo, sem abdicar de que essas integrem a área de comunicação social, quanto aos termos específicos da proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo.

5. A proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo foi encaminhada ao Conselho Nacional de Educação (CNE) em 15 de abril de 2010 e distribuída, em 9 de junho de 2010, para a Comissão formada pelos conselheiros Arthur Roquete de Macedo (presidente) e Reynaldo Fernandes (relator).
6. A Comissão do CNE/CES realizou audiência pública em Brasília, no dia 8 de outubro de 2010. Na oportunidade, diversos representantes de entidades profissionais e acadêmicas, ligadas ao jornalismo, manifestaram apoio à proposta elaborada pela Comissão de Especialistas. Entre essas entidades, destacamos a Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), o Fórum Nacional de Professores de Jornalismo (FNPJ) e a Associação Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo (SBPJor).
7. Além das manifestações ocorridas na audiência pública, a Comissão do CNE/CES possibilitou também ao público o envio de contribuições por meio do correio eletrônico “audiencia.jornalismo@mec.gov.br”. Diversos professores e coordenadores de cursos de comunicação/jornalismo participaram e encaminharam sugestões sobre vários pontos específicos da proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para a área. Duas entidades se manifestaram claramente contrárias à proposta de Diretrizes. Foram elas: a Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação (COMPÓS) e a Executiva Nacional dos Estudantes de Comunicação Social (Enecos). Essa última critica também à forma pela qual o processo de discussão das Diretrizes foi conduzido.
8. A Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação (COMPÓS) preocupa-se com o estabelecimento de Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para os cursos de jornalismo, separadas dessas das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de comunicação social. Em documento, encaminhado ao CNE, a COMPÓS diz-se preocupada com “a atomização do campo comunicacional que a adoção das diretrizes propostas poderia vir a causar numa área que vem tentando se construir do ponto de vista acadêmico-científico e suas conseqüências para a formação do aluno de Comunicação e para o Jornalista, para a formação para a docência e para a pesquisa”. E, mais adiante, afirma que o texto da Comissão de Especialistas “deixa entrever uma perspectiva ‘separatista’ que em nenhum sentido contribui com a formação do jornalista ou com a consolidação da área no Brasil”.
9. Para a COMPÓS, a proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo fragmenta e limita a formação jornalística, pois reflete “pensamento tecnicista e disciplinar, enquanto no resto do mundo centros de pesquisa e pesquisadores tornam-se cada vez menos apegados a rótulos disciplinares e a objetos nitidamente recortados”. De acordo com a COMPÓS, a “relação entre Jornalismo, Comunicação e Ciências Sociais Aplicadas e o contexto contemporâneo prevê ou favorece o comunicador polivalente: tecnologias, ampliação dos mercados, relação entre desigualdade social e diversidade cultural, o que demandaria um jornalista com capacidade de olhar mais amplamente a sociedade”.
10. Do mesmo modo, a Executiva Nacional dos Estudantes de Comunicação Social (Enecos) é contrária à existência de Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para os cursos de jornalismo, pois, uma vez estabelecidas, haveria o processo de “separação” das habilitações que hoje compõem a comunicação social e, como consequência, a extinção da área. Em e-mail enviado ao CNE, a Enecos afirma que “o que está colocado para nós com a NDJ (Novas Diretrizes Curriculares para o Curso de Jornalismo) é a extinção da área de Comunicação Social como área de conhecimento”.
11. A Enecos questiona também a forma pela qual o processo foi conduzido, uma vez que não possibilitou, segundo argumenta, ampla participação dos interessados. Nas palavras da Enecos, a “constituição de três audiências públicas (Rio de Janeiro, São

Paulo e Recife) para a formulação pública da proposta de NDJ (Novas Diretrizes Curriculares para o Curso de Jornalismo) não contempla nem 1% das escolas de comunicação existentes no Brasil”. A Enecos defende que “a proposta de Diretrizes Curriculares para o Jornalismo, neste momento, seja paralísada, ou seja, que não se aprove as NDJ e que se reabram audiências públicas e debates políticos em todos os estados do Brasil”.

I.2. Análise

A discussão sobre a aprovação da proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo, elaborada pela Comissão de Especialistas, instituída pelo MEC, envolve duas questões conexas, que, porém, devem ser analisadas distintamente. A primeira diz respeito à oportunidade de se estabelecer Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para o curso de jornalismo. A segunda refere-se à proposta específica elaborada pela Comissão de Especialistas.

Como destacado, grande parte das críticas a atual proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo é, na verdade, crítica à existência de Diretrizes específicas para o curso de jornalismo, retirando-o, portanto, do rol das Diretrizes Curriculares Nacionais de Comunicação Social do qual integra. Então, a primeira questão a ser respondida seria: deveríamos ter Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para jornalismo? Caso a resposta seja afirmativa, a segunda questão seria: a proposta elaborada pela Comissão de Especialista é adequada?

I.2.1. Sobre a oportunidade de se estabelecer Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de jornalismo

No presente, o curso de jornalismo é uma das habilitações que integram as Diretrizes Curriculares Nacionais de Comunicação Social. A adoção, portanto, de Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para os cursos de jornalismo, visa, além de orientar a formação do jornalista, gerar estímulo para a criação de bacharelados específicos em jornalismo. A questão, todavia, é saber se tal estímulo deva ser considerado como apropriado.

Não há dúvidas de que o jornalismo pertence ao campo da comunicação social. Parece também haver concordância de que a organização curricular atual enfatiza questões e teorias gerais da comunicação social em vez de questões específicas das diversas formações ou profissões da área: jornalismo, publicidade, relações públicas, editoração etc. A divergência, portanto, se dá em relação à avaliação das vantagens e desvantagens de cada um dos modelos de organização: mais geral ou mais específico.

Para alguns, a ênfase em teorias gerais da comunicação seria positiva para a formação do jornalista. Ela proporcionaria aos futuros profissionais a necessária capacidade de “olhar mais amplamente a sociedade”, evitando-se assim uma formação estritamente “tecnicista”. Por outro lado, os que defendem o modelo de bacharelado específico para jornalismo alegam que o atual modelo, ou seja, generalista, reduz demasiadamente o espaço para discussões fundamentais à atividade do jornalismo em troca de discussões de natureza mais abstratas sobre comunicação e papel da mídia.

No relatório da Comissão de Especialistas, instituída pelo MEC, pode-se ler que: “A imposição do Curso de Comunicação Social de modelo único, em substituição ao Curso de Jornalismo, teve conseqüências prejudiciais para a formação universitária da profissão. Ocorre o desaparecimento de conteúdos fundamentais, como Teoria, Ética, Deontologia e História do Jornalismo, ou sua dissolução em conteúdos gerais da Comunicação, que não respondem às questões particulares suscitadas pela prática profissional”. E mais adiante,

afirma-se que as discussões teóricas ganharam “crescente autonomia em relação às práticas da comunicação, na direção de se tornar uma disciplina estritamente crítica, da área das Ciências Humanas, e não mais da área das Ciências Aplicadas. Em consequência, passou a não [se] reconhecer legitimidade no estudo voltado ao exercício profissional, desprestigiando a prática, ridicularizando os seus valores e se isolando do mundo do jornalismo”.

Não é, evidentemente, tarefa simples definir qual dos modelos acima seria o mais apropriado para formar jornalistas. É possível, certamente, levantar argumentos prós e contras a cada uma das alternativas apresentadas. Para o caso, seria sensato que a decisão a ser aprovada refletisse a posição hegemônica, dos que militam no jornalismo e estejam concomitantemente refletindo sobre a formação do profissional da área. O jornalismo, desnecessário dizer, é atividade profissional antiga, reconhecida nacional e internacionalmente, portanto, acumuladora de vasta literatura prática e teórica.

Nesse aspecto, ou seja, com relação à posição hegemônica, é importante destacar que as manifestações recebidas pela Comissão do CNE/CES e provenientes de entidades profissionais e acadêmicas ligadas ao jornalismo (FENAJ, FNPJ e SBPJor), professores de jornalismo e jornalistas, ou foram favoráveis a existência de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo ou se limitaram a discutir pontos específicos da proposta. O posicionamento contrário à adoção de Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para jornalismo partiu de associações ligadas à área geral de comunicação social, como são a Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação (COMPÓS) e a Executiva Nacional dos Estudantes de Comunicação Social (Enecos).

Por fim, vale ressaltar que a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para o curso de jornalismo não seria o primeiro caso de Diretrizes Curriculares Nacionais específicas, em outro momento já estabelecidas, para uma das formações da própria área da comunicação social. O curso de Cinema e Audiovisual, por exemplo, resultou do desmembramento, pelo Conselho Nacional da Educação, das Diretrizes Curriculares comuns, através da Resolução nº 10, de 27 de junho de 2006.

Dado o acima exposto, manifesto-me favoravelmente ao estabelecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Jornalismo e passo a analisar a proposta elaborada pela Comissão de Especialista.

I.2.2. Sobre a adequação da proposta das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Jornalismo, elaborada pela Comissão de Especialistas, instituída pelo Ministério da Educação

A proposta da Comissão de Especialistas mostra-se bastante flexível no que diz respeito aos conteúdos curriculares. O currículo é organizado a partir de seis eixos de formação: fundamentação humanística, fundamentação específica, fundamentação contextual, formação profissional, aplicação processual e prática laboratorial. Tais eixos possuem caráter bastante geral, possibilitando que as Instituições de Ensino Superior (IES) tenham bastante liberdade na composição das disciplinas e conteúdos a ser ministrados. No entanto, essa flexibilidade não ocorre em relação ao Estágio Supervisionado e ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Ao menos essa é a opinião expressa em várias comunicações recebidas pela Comissão do CNE/CES.

A Comissão do CNE/CES recebeu diversas sugestões para aprimoramento da proposta elaborada pela Comissão de Especialistas. As sugestões versam sobre aspectos muito distintos, como o de se enfatizar o aprendizado em línguas estrangeiras, dar mais destaque à pesquisa e à extensão na formação do jornalista, considerar a questão da igualdade étnico-racial etc. Aqui destacamos cinco dessas sugestões, em virtude de sua importância e/ou por sua recorrência nas manifestações recebidas.

1. **Tornar o Estágio Supervisionado como uma recomendação e não como uma obrigatoriedade** – Na proposta da Comissão de Especialistas, o Estágio Supervisionado é obrigatório e, em mais de uma manifestação, solicita-se que ele seja optativo. É destacado, nas sugestões, que até o final dos anos 80, o Estágio Supervisionado era obrigatório, deixando de sê-lo a partir de então. Por exemplo, a manifestação da área de jornalismo da UFRGS afirma que a não obrigatoriedade do Estágio Supervisionado foi “uma conquista importante dos campos acadêmico e profissional” e que “a obrigatoriedade de 200 horas de estágio supervisionado desconsidera a realidade complexa e diversa do país, pois os estágios em Jornalismo dependem de uma série de negociações com os sindicatos e empresas de cada Estado ou cidade”.
2. **Possibilitar que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tenha caráter teórico (monográfico)** – O TCC, segundo a proposta da Comissão de Especialistas, deve “envolver a concepção, o planejamento e a execução de um Projeto Experimental constituído por um trabalho prático de cunho jornalístico”. Isso exclui, por exemplo, a possibilidade de que o aluno realize trabalho de caráter reflexivo ou científico sobre o papel do jornalismo nas modernas sociedades democráticas. A solicitação de que o TCC possa ser realizado também por monografia, de caráter teórico ou conceitual, esteve presente em várias das manifestações recebidas pela Comissão do CNE/CES.
3. **Tornar a presença de jornalistas profissionais na banca examinadora do TCC uma opção e não uma obrigatoriedade** – O texto da proposta da Comissão de Especialistas determina, para avaliação do TCC, a composição de “uma banca examinadora formada por docentes e também por jornalistas profissionais convidados”. Isso tem levado à interpretação de que a presença de, ao menos, um jornalista profissional convidado seja obrigatória. Nesse sentido, a Comissão do CNE/CES recebeu diversas manifestações para que a presença de jornalistas profissionais convidados seja uma possibilidade, mas não uma obrigatoriedade. Tal argumento seria reforçado caso a sugestão anterior (da possibilidade de monografias, de caráter teórico ou conceitual) fosse acatada.
4. **Reduzir a carga horária mínima do curso** – A proposta da Comissão de Especialistas define que a “carga horária total do curso deve ser, no mínimo, de 3.200 horas, incluídas neste total 200 horas de estágio supervisionado e 300 horas de atividades complementares”. Diversas manifestações apontaram que 3.200 horas impossibilitariam que o curso fosse concluído em quatro anos, especialmente no caso de cursos noturnos. A solicitação é a de que a carga horária mínima seja reduzida. Por exemplo, a manifestação do curso de jornalismo da UFRGS sugere que a “carga horária mínima indicada pelas Diretrizes seja de 2.700 horas, seguindo a legislação em vigor”, pois “ao exigirem mínimo de 3.200 horas, as Diretrizes determinarão mudanças substantivas em todos os cursos do país, elevando o tempo mínimo de titulação”. Por sua vez, a Coordenação de Comunicação Social da UFU alerta para o fato de que o “número de horas sugeridos (sic) nas diretrizes vai em direção contrária aos encaminhamentos atuais no (sic) MEC e compromete uma formação em apenas 4 anos, pois exigiria tempo maior para os cursos noturnos”.
5. **Flexibilizar a carga horária mínima das diversas atividades do curso** – Esse tópico está diretamente ligado ao anterior. Além de reduzir a carga horária, solicita-se sua maior flexibilidade. O total de 3.200 horas foi obtido da seguinte forma: 400 horas para cada um dos seis eixos (totalizando 2.400 horas); 300 horas

para o TCC; 200 horas de Estágio Supervisionado e 300 horas de Atividades Complementares. Por exemplo, a Coordenação do Curso de Comunicação da UFJF propõe substituir o texto da Comissão de Especialistas, no trecho em que se descreve que “é valorizada a equidade entre as cargas horárias destinadas a cada um dos eixos de formação (400 horas para cada eixo, em média, reservadas 300 horas para o Trabalho de Conclusão de Curso)” por “é valorizado o equilíbrio entre as cargas horárias destinadas a cada um dos eixos de formação (reservadas 300 horas para o Trabalho de Conclusão de Curso)”. Já o curso de jornalismo da UFRGS questiona o total de 300 horas para o TCC, alegando que “não faz sentido exigir que o Trabalho de Conclusão de Curso tenha caráter laboratorial e seja desenvolvido em 300 horas de atividades. Na UFRGS, o TCC é um trabalho científico monográfico, de caráter reflexivo, desenvolvido em 120 horas”.

I.2.3. Sugestões de alteração da Comissão do CNE/CES na proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo, elaborada pela Comissão de Especialistas

A Comissão do CNE/CES resolveu acatar as sugestões discutidas na seção anterior e, assim, propôs as seguintes alterações na proposta elaborada pela Comissão de Especialistas:

1. Tornar o Estágio Supervisionado e as Atividades Complementares uma recomendação, em vez de uma obrigatoriedade. É importante frisar que, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 2/2007, essas atividades (Estágio Supervisionado e as Atividades Complementares) não poderão exceder 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.
2. Admitir a possibilidade de que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) possa ter caráter teórico (monográfico).
3. Possibilitar a presença de jornalistas profissionais *ad hoc* na banca examinadora do TCC, mas sem que isso constitua obrigatoriedade.
4. Fixar a carga horária mínima do curso em 2.700 (duas mil e setecentas) horas, a exemplo do que ocorre hoje com a carga horária mínima em comunicação social.
5. Tornar a carga horária mínima mais flexível, não estipulando mínimo de horas entre as diversas atividades do curso.

I.3. Sugestões da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE

A Comissão do CNE/CES, composta para analisar as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo apresentou, em reuniões de trabalho, sua proposta à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação.

Depois de aprofundada discussão, a maioria dos conselheiros da CES/CNE considerou mais apropriado manter o Estágio Supervisionado como obrigatório e, em função disso, promover ajuste na carga horária mínima, posicionamento esse acatado pela Comissão do CNE/CES

Em virtude disso, foram realizadas as seguintes alterações na proposta inicial da Comissão do CNE/CES:

- a) Manteve-se o Estágio Supervisionado como atividade obrigatória, com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas.
- b) Fixou-se, em 3.000 (três mil) horas, a carga horária mínima do curso de jornalismo.

II – VOTO DA COMISSÃO

Voto pela aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo, na forma apresentada no Projeto de Resolução em anexo, que é parte integrante deste Parecer.

Brasília (DF), em 20 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Presidente

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da comissão.
Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de setembro de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 39/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que aprovou as **Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Jornalismo**, estabelecidas no Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante, conforme consta do Processo no 23001.000087/2010-91

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(DOU nº 177 quinta-feira, 12 de setembro de 2013, Seção 1, Páginas 11)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013091200012

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo, bacharelado, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES nºs 776/97, 583/2001 e 67/2003, e considerando o que consta do Parecer CNE/CES nº /2013, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de / /2013, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo, bacharelado, a ser observadas pelas Instituições de Educação Superior em sua organização curricular.

Art. 2º A estrutura do curso de bacharelado em jornalismo deve:

I - ter como eixo de desenvolvimento curricular as necessidades de informação e de expressão dialógica dos indivíduos e da sociedade;

II - utilizar metodologias que privilegiem a participação ativa do aluno na construção do conhecimento e a integração entre os conteúdos, além de estimular a interação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, propiciando suas articulações com diferentes segmentos da sociedade;

III - promover a integração teoria/prática e a interdisciplinaridade entre os eixos de desenvolvimento curricular;

IV - inserir precocemente o aluno em atividades didáticas relevantes para a sua futura vida profissional;

V - utilizar diferentes cenários de ensino-aprendizagem, permitindo assim ao aluno conhecer e vivenciar situações variadas em equipes multiprofissionais;

VI - propiciar a interação permanente do aluno com fontes, profissionais e públicos do jornalismo, desde o início de sua formação, estimulando, desse modo, o aluno a lidar com problemas reais, assumindo responsabilidades crescentes, compatíveis com seu grau de autonomia.

Art. 3º O Projeto Pedagógico do curso de graduação em jornalismo, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções – institucional, política, geográfica e social;

II - condições objetivas de oferta e vocação do curso;

III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso; IV - formas de efetivação da interdisciplinaridade;

V - modos de integração entre teoria e prática;

VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação;

VIII - incentivo à pesquisa e à extensão, como necessários prolongamentos das atividades de ensino e como instrumentos para a iniciação científica e cidadã;

IX - regulamentação das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), componente obrigatório a ser realizado sob a supervisão docente;

X - regulamentação das atividades do Estágio Curricular Supervisionado, quando existente, contendo suas diferentes formas e condições de realização;

XI - concepção e composição das Atividades Complementares, quando existentes.

Art. 4º A elaboração do Projeto Pedagógico do curso de bacharelado em jornalismo deverá observar os seguintes indicativos:

a) **formar profissionais** com competência teórica, técnica, tecnológica, ética, estética para atuar criticamente na profissão, de modo responsável, produzindo assim seu aprimoramento.

b) **ênfatizar**, em sua formação, o espírito empreendedor e o domínio científico, de forma que sejam capazes de produzir pesquisa, conceber, executar e avaliar projetos inovadores que respondam às exigências contemporâneas e ampliem a atuação profissional em novos campos, projetando a função social da profissão em contextos ainda não delineados no presente.

c) **orientar a formação** teórica e técnica para as **especificidades do jornalismo**, com grande atenção à **prática profissional**, dentro de padrões internacionalmente reconhecidos, comprometidos com a liberdade de expressão, o direito à informação, a dignidade do exercício profissional e o interesse público;

d) **aprofundar o compromisso com a profissão e os seus valores**, por meio da elevação da autoestima profissional, dando ênfase à formação do jornalista como intelectual, produtor e/ou articulador de informações e conhecimentos sobre a atualidade, em todos os seus aspectos;

e) **preparar profissionais** para atuar num contexto de mutação tecnológica constante no qual, além de dominar as técnicas e as ferramentas contemporâneas, é preciso conhecê-las em seus princípios para transformá-las na medida das exigências do presente;

f) **ter como horizonte profissional** o ambiente regido pela convergência tecnológica, em que o jornalismo impresso, embora conserve a sua importância no conjunto midiático, não seja a espinha dorsal do espaço de trabalho, nem dite as referências da profissão;

g) **incluir**, na formação profissional, as rotinas de trabalho do **jornalista em assessoria** a instituições de todos os tipos;

h) **atentar** para a necessidade de preparar **profissionais que possam exercer dignamente a atividade como autônomos** em contexto econômico cuja oferta de emprego não cresce na mesma proporção que a oferta de mão-de-obra;

i) **instituir** a graduação como etapa de **formação profissional continuada e permanente**.

Art. 5º O concluinte do curso de jornalismo deve estar apto para o desempenho profissional de jornalista, com formação acadêmica generalista, humanista, crítica, ética e reflexiva, capacitando-o, dessa forma, a atuar como produtor intelectual e agente da cidadania, capaz de responder, por um lado, à complexidade e ao pluralismo característicos da sociedade e da cultura contemporâneas, e, por outro, possuindo os fundamentos teóricos e técnicos especializados, o que lhe proporcionará clareza e segurança para o exercício de sua função social específica, de identidade profissional singular e diferenciada em relação ao campo maior da comunicação social.

Parágrafo único. Nessa perspectiva, as competências, habilidades, conhecimentos, atitudes e valores a ser desenvolvidos incluem:

I - Competências gerais

- **Compreender e valorizar**, como conquistas históricas da cidadania e indicadores de um estágio avançado de civilização, em processo constante de riscos e aperfeiçoamento: o regime democrático, o pluralismo de ideias e de opiniões, a cultura da paz, os direitos humanos, as liberdades públicas, a justiça social e o desenvolvimento sustentável;

- **Conhecer**, em sua unicidade e complexidade intrínsecas, a história, a cultura e a realidade social, econômica e política brasileira, considerando especialmente a diversidade regional, os contextos latino-americano e ibero-americano, o eixo sul-sul e o processo de internacionalização da produção jornalística;
- **Identificar e reconhecer** a relevância e o interesse público entre os temas da atualidade;
- **Distinguir** entre o verdadeiro e o falso a partir de um sistema de referências éticas e profissionais;
- **Pesquisar, selecionar e analisar** informações em qualquer campo de conhecimento específico;
- **Dominar** a expressão oral e a escrita em língua portuguesa;
- **Ter domínio** instrumental de pelo menos dois outros idiomas – preferencialmente inglês e espanhol, integrantes que são do contexto geopolítico em que o Brasil está inserido;
- **Interagir** com pessoas e grupos sociais de formações e culturas diversas e diferentes níveis de escolaridade;
- **Ser capaz** de trabalhar em equipes profissionais multifacetadas;
- **Saber utilizar** as tecnologias de informação e comunicação;
- **Pautar-se** pela inovação permanente de métodos, técnicas e procedimentos;
- **Cultivar** a curiosidade sobre os mais diversos assuntos e a humildade em relação ao conhecimento;
- **Compreender** que o aprendizado é permanente;
- **Saber conviver** com o poder, a fama e a celebridade, mantendo a independência e o distanciamento necessários em relação a eles;
- **Perceber** constrangimentos à atuação profissional e desenvolver senso crítico em relação a isso;
- **Procurar ou criar** alternativas para o aperfeiçoamento das práticas profissionais;
- **Atuar** sempre com discernimento ético.

II - Competências cognitivas - Conhecer a história, os fundamentos e os cânones profissionais do jornalismo; conhecer a construção histórica e os fundamentos da cidadania; compreender e valorizar o papel do jornalismo na democracia e no exercício da cidadania; compreender as especificidades éticas, técnicas e estéticas do jornalismo, em sua complexidade de linguagem e como forma diferenciada de produção e socialização de informação e conhecimento sobre a realidade; discernir os objetivos e as lógicas de funcionamento das instituições privadas, estatais, públicas, partidárias, religiosas ou de outra natureza em que o jornalismo é exercido, assim como as influências do contexto sobre esse exercício.

III - Competências pragmáticas - Contextualizar, interpretar e explicar informações relevantes da atualidade, agregando-lhes elementos de elucidação necessários à compreensão da realidade; perseguir elevado grau de precisão no registro e na interpretação dos fatos noticiáveis; propor, planejar, executar e avaliar projetos na área de jornalismo; organizar pautas e planejar coberturas jornalísticas; formular questões e conduzir entrevistas; adotar critérios de rigor e independência na seleção das fontes e no relacionamento profissional com elas, tendo em vista o princípio da pluralidade, o favorecimento do debate, o aprofundamento da investigação e a garantia social da veracidade; dominar metodologias jornalísticas de apuração, depuração, aferição, além das de produzir, editar e difundir; conhecer conceitos e dominar técnicas dos gêneros jornalísticos; produzir enunciados jornalísticos com clareza, rigor e correção e ser capaz de editá-los em espaços e períodos de tempo limitados; traduzir em linguagem jornalística, preservando-os, conteúdos originalmente formulados em linguagens técnico-científicas, mas cuja relevância social justifique e/ou exija disseminação

não especializada; elaborar, coordenar e executar projetos editoriais de cunho jornalístico para diferentes tipos de instituições e públicos; elaborar, coordenar e executar projetos de assessoria jornalística a instituições legalmente constituídas de qualquer natureza, assim como projetos de jornalismo em comunicação comunitária, estratégica ou corporativa; compreender, dominar e gerir processos de produção jornalística, bem como ser capaz de aperfeiçoá-los pela inovação e pelo exercício do raciocínio crítico; dominar linguagens midiáticas e formatos discursivos, utilizados nos processos de produção jornalística nos diferentes meios e modalidades tecnológicas de comunicação; dominar o instrumental tecnológico – hardware e software – utilizado na produção jornalística; avaliar criticamente produtos e práticas jornalísticas.

I.V - Competências comportamentais - Perceber a importância e os mecanismos da regulamentação político-jurídica da profissão e da área de comunicação social; identificar, estudar e analisar questões éticas e deontológicas no jornalismo; conhecer e respeitar os princípios éticos e as normas deontológicas da profissão; avaliar, à luz de valores éticos, as razões e os efeitos das ações jornalísticas; atentar para os processos que envolvam a recepção de mensagens jornalísticas e o seu impacto sobre os diversos setores da sociedade; impor aos critérios, às decisões e às escolhas da atividade profissional as razões do interesse público; exercer, sobre os poderes constituídos, fiscalização comprometida com a verdade dos fatos, o direito dos cidadãos à informação e o livre trânsito das ideias e das mais diversas opiniões.

Art. 6º A Em função do perfil do egresso e de suas competências, a organização do currículo deve contemplar, no Projeto Pedagógico, conteúdos que atendam a seis eixos de formação:

I - Eixo de fundamentação humanística, cujo objetivo é capacitar o jornalista para exercer a sua função intelectual de produtor e difusor de informações e conhecimentos de interesse para a cidadania, privilegiando a realidade brasileira, como formação histórica, estrutura jurídica e instituições políticas contemporâneas; sua geografia humana e economia política; suas raízes étnicas, regiões ecológicas, cultura popular, crenças e tradições; arte, literatura, ciência, tecnologia, bem como os fatores essenciais para o fortalecimento da democracia, entre eles as relações internacionais, a diversidade cultural, os direitos individuais e coletivos; as políticas públicas, o desenvolvimento sustentável, as oportunidades de esportes, lazer e entretenimento e o acesso aos bens culturais da humanidade, sem se descuidar dos processos de globalização, regionalização e das singularidades locais, comunitárias e da vida cotidiana.

II - Eixo de fundamentação específica, cuja função é proporcionar ao jornalista clareza conceitual e visão crítica sobre a especificidade de sua profissão, tais como: fundamentos históricos, taxonômicos, éticos, epistemológicos; ordenamento jurídico e deontológico; instituições, pensadores e obras canônicas; manifestações públicas, industriais e comunitárias; os instrumentos de auto-regulação; observação crítica; análise comparada; revisão da pesquisa científica sobre os paradigmas hegemônicos e as tendências emergentes.

III - Eixo de fundamentação contextual, que tem por escopo embasar o conhecimento das teorias da comunicação, informação e cibercultura, em suas dimensões filosóficas, políticas, psicológicas e socioculturais, o que deve incluir as rotinas de produção e os processos de recepção, bem como a regulamentação dos sistemas midiáticos, em função do mercado potencial, além dos princípios que regem as áreas conexas.

IV - Eixo de formação profissional, que objetiva fundamentar o conhecimento teórico e prático, familiarizando os estudantes com os processos de gestão, produção, métodos e técnicas de apuração, redação e edição jornalística, possibilitando-lhes investigar os acontecimentos relatados pelas fontes, bem como capacitá-los a exercer a crítica e a prática redacional em língua portuguesa, de acordo com os gêneros e os formatos jornalísticos instituídos, as inovações tecnológicas, retóricas e argumentativas.

V - Eixo de aplicação processual, cujo objetivo é o de fornecer ao jornalista ferramentas técnicas e metodológicas, de modo que possa efetuar coberturas em diferentes suportes: jornalismo impresso, radiojornalismo, telejornalismo, webjornalismo, assessorias de imprensa e outras demandas do mercado de trabalho.

VI – Eixo de prática laboratorial, que tem por objetivo adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades inerentes à profissão a partir da aplicação de informações e valores. Possui a função de integrar os demais eixos, alicerçado em projetos editoriais definidos e orientados a públicos reais, com publicação efetiva e periodicidade regular, tais como: jornal, revista e livro, jornal mural, radiojornal telejornal, webjornal, agência de notícias, assessoria de imprensa, entre outros.

Art. 7º A organização curricular do curso de graduação em jornalismo deve representar, necessariamente, as condições existentes para a sua efetiva conclusão e integralização, de acordo com o regime acadêmico que as Instituições de Educação Superior (IES) adotarem: regime seriado anual; regime seriado semestral; sistema de créditos com matrícula por componente curricular ou por módulos acadêmicos, com a adoção de pré-requisitos; sistema sequencial, com o aproveitamento de créditos cursados por alunos oriundos de outras áreas do conhecimento.

Art. 8º As Instituições de Educação Superior têm ampla liberdade para, consoante seus projetos pedagógicos, selecionar, propor, denominar e ordenar as disciplinas do currículo a partir dos conteúdos, do perfil do egresso e das competências apontados anteriormente. É valorizada a equidade entre as cargas horárias destinadas a cada um dos eixos de formação.

Art. 9º A integração curricular deverá valorizar o equilíbrio e a integração entre teoria e prática durante toda a duração do curso, observando os seguintes requisitos:

- 1) carga horária suficiente para distribuição estratégica e equilibrada dos eixos curriculares e demais atividades previstas;
- 2) distribuição das atividades laboratoriais, a partir do primeiro semestre, numa sequência progressiva, até a conclusão do curso, de acordo com os níveis de complexidade e de aprendizagem;
- 3) garantia de oportunidade de conhecimento da realidade, nos contextos local, regional e nacional.

Art. 10. A carga horária total do curso deve ser de, no mínimo, 3.000 (três mil) horas, sendo que, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 2/2007, o Estágio Supervisionado e as Atividades Complementares não poderão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso. A carga horária mínima destinada ao Estágio Supervisionado deve ser de 200 (duzentas) horas.

Art. 11. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório, a ser desenvolvido individualmente, realizado sob a supervisão docente e avaliado por uma banca examinadora formada por docentes, sendo possível também a participação de jornalistas profissionais convidados.

§ 1º - O TCC pode se constituir em um trabalho prático de cunho jornalístico ou de reflexão teórica sobre temas relacionados à atividade jornalística.

§ 2º - O TCC deve vir, necessariamente, acompanhado por relatório, memorial ou monografia de reflexão crítica sobre sua execução, de forma que reúna e consolide a experiência do aluno com os diversos conteúdos estudados durante o curso.

§ 3º - As Instituições de Ensino Superior deverão emitir e divulgar regulamentação própria, aprovada por colegiado competente, estabelecendo necessariamente critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação do TCC, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Art. 12. O Estágio Curricular Supervisionado é componente obrigatório do currículo, tendo como objetivo consolidar práticas de desempenho profissional inerente ao perfil do

formando, definido em cada instituição por seus colegiados acadêmicos, aos quais competem aprovar o regulamento correspondente, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º - O Estágio Supervisionado poderá ser realizado em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor ou na própria instituição de ensino, em veículos autônomos ou assessorias profissionais.

§ 2º - As atividades do Estágio Supervisionado deverão ser programadas para os períodos finais do curso, possibilitando aos alunos concluintes testar os conhecimentos assimilados em aulas e laboratórios, cabendo aos responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e avaliação do Estágio Curricular avaliar e aprovar o relatório final, resguardando o padrão de qualidade nos domínios indispensáveis ao exercício da profissão.

§ 3º - A Instituição de Ensino Superior deve incluir, no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Jornalismo, a natureza do Estágio Supervisionado, através de regulamentação própria aprovada por colegiado, indicando os critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, observada a legislação e as recomendações das entidades profissionais do jornalismo.

§ 4º - É vedado convalidar como Estágio Curricular a prestação de serviços, realizada a qualquer título, que não seja compatível com as funções profissionais do jornalista; que caracterize a substituição indevida de profissional formado ou, ainda, que seja realizado em ambiente de trabalho sem a presença e o acompanhamento de jornalistas profissionais, tampouco sem a necessária supervisão docente. Da mesma forma, é vedado convalidar como Estágio Curricular os trabalhos laboratoriais feitos durante o curso.

Art. 13 As Atividades Complementares são componentes curriculares não obrigatórios que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, dentre elas as adquiridas fora do ambiente de ensino. As Atividades Complementares constituem componentes curriculares enriquecedores e úteis para o perfil do

formando e não devem ser confundidas com Estágio Curricular Supervisionado ou com Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º - O conjunto de Atividades Complementares tem o objetivo de dar flexibilidade ao currículo e deve ser selecionado e realizado pelo aluno ao longo de seu curso de graduação, de acordo com seu interesse e com a aprovação da coordenação do curso.

§ 2º - As Atividades Complementares devem ser realizadas sob a supervisão/orientação/avaliação de docentes do próprio curso. Os mecanismos e critérios para avaliação devem ser definidos em regulamento próprio da instituição, respeitadas as particularidades e especificidades próprias do curso de jornalismo, atribuindo a elas um sistema de créditos, pontos ou computação de horas para efeito de integralização do total da carga horária previsto para o curso.

§ 3º - São consideradas Atividades Complementares:

Atividades Didáticas – frequência e aprovação em disciplinas não previstas no currículo do curso, ampliando o conhecimento dos estudantes de jornalismo sobre conteúdos específicos, como economia, política, direito, legislação, ecologia, cultura, esportes, ciência, tecnologia etc.

Atividades Acadêmicas – apresentação de relatos de iniciação científica, pesquisa experimental, extensão comunitária ou monitoria didática em congressos acadêmicos e profissionais.

Art. 14. As Instituições de Ensino Superior deverão adotar regras próprias de avaliação internas e externas, para que sejam sistemáticas e envolvam todos os recursos materiais e humanos participantes do curso, centradas no atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Jornalismo, definidas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art.15 Os Planos de Disciplinas devem ser fornecidos aos alunos antes do início de cada período letivo e devem conter – além dos conteúdos e das atividades – a metodologia das aulas, os critérios de avaliação e a bibliografia fundamental, necessariamente disponível na biblioteca da instituição. Desta maneira, os alunos poderão discernir claramente a relação entre as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Jornalismo, a grade curricular da instituição e o processo de avaliação a que serão submetidos no final do curso.

Art. 16 O sistema de avaliação institucional dos cursos de jornalismo deve contemplar, dentre outros critérios:

I - o conjunto da produção jornalística e de atividades de pesquisa e de extensão realizadas pelos alunos ao longo do curso;

II - o conjunto da produção acadêmica e técnica reunida pelos professores;

III - a contribuição do curso para o desenvolvimento local social e de cidadania nos contextos em que a Instituição de Ensino Superior está inserida;

IV - o espaço físico e as instalações adequadas para todas as atividades previstas, assim como o número de alunos por turma, que deve ser compatível com a supervisão docente nas atividades práticas;

V - o funcionamento, com permanente atualização, dos laboratórios técnicos especializados para a aprendizagem teórico-prática do jornalismo a partir de diversos recursos de linguagens e suportes tecnológicos, de biblioteca, hemeroteca e bancos de dados, com acervos especializados;

VI - as condições de acesso e facilidade de utilização da infraestrutura do curso pelos alunos, que devem ser adequadas ao tamanho do corpo discente, de forma que possam garantir o cumprimento do total de carga horária para todos os alunos matriculados em cada disciplina ou atividade;

VII - a inserção profissional alcançada pelos alunos egressos do curso;

VIII - a experiência profissional, a titulação acadêmica, a produção científica, o vínculo institucional, o regime de trabalho e a aderência às disciplinas e atividades sob responsabilidade do docente.

Art.17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário